



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil
Departamento de Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE

- 1.1 - Órgão/Entidade: UG – Instituto Vital Brazil
1.2 - Unidade/Setor/Departamento: Fazenda Vital Brazil

2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

- 2.1 - Nome: Leonardo Galileu Ramos Meirelles
2.2 – Matrícula: 27755
2.3 - (21) 2711-9223, ramal 138
2.4 - E-mail: leogalileumeirelles@hotmail.com

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supra mencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 30, I e § 1º do RILC.

4 - DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” RILC)

4.1 - O presente Termo de Referência (TR) levou em consideração as informações e conclusões contidas os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), no qual pretende a aquisição por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de 4.000 de bolsas de sangria duplas para coleta, separação, armazenamento e transporte de soros hiperimunes pelo Instituto Vital Brazil, a ser utilizada na Fazenda Vital Brazil, localizada em Cachoeiras de Macacu.

5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “C” RILC)

5.1 - O Instituto Vital Brazil (IVB) é produtor e detentor do Registro/ANVISA de 8 (oito) tipos de soros hiperimunes. Dentre os quais podemos citar o Soro Antibotrópico (contra o veneno de cinco espécies de jararacas do gênero Bothrops chamado de Pentavalente); o Soro Anticrotático (contra o veneno de cascavéisdo gênero Crotalus); o Soro Antiescorpiônico (contra o veneno do escorpião amarelo do gênero Tityus); o Soro Antilatrodético (contra o veneno da aranha viúva-negra do gênero Latrodectus); o Soro Antibotrópico (Pentavalente) em associação com o Soro Anticrotático; Soro Antibotrópico (Pentavalente) em associação como Soro Antilaquético; o Soro Antirrábico (contra a infecção causada pelo vírus da raiva do gênero Lyssavirus) e o Soro Antitetânico (contra a infecção causada pelo Clostridium tetani da classe Clostridia).

5.2 – Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

- I - A bolsa é utilizada durante a sangria dos equinos material de qualidade e específico para armazenamento do sangue e separação do plasma coletado;
II - Necessidade que o sangue seja coletado em bolsa contendo anticoagulante e o plasma seja separado das hemácias em bolsa estéril;
III - Emitir certificado de análise para produto estéril necessário para garantir qualidade do produto;

- IV - Apoio técnico especializado no que se refere padrão de qualidade dos insumos e processos; e
- V - Garantia da troca das bolsas, diretamente com o fabricante, antes da expiração da validade e Garantia do insumo, evitando interrupção da produção.
- 5.3** - A aquisição das bolsas de sangrias é importante porque armazenam o plasma retirado dos equinos. Esse plasma é a matéria prima dos soros hiperimunes (antibotrópico, anticrotático, antiescorpiônico, antirrábico, antitetânico e antilaquétrico) do Instituto Vital Brazil.
- 5.4** – A empresa Fussi Industrial de Embalagens Ltda. produz o produto EQ-JET – 6.000 ml de código A 1 EJ B utilizado para coleta, separação, armazenamento e transporte de soros hiperimunes.
- 5.5** - Para fins de aplicação deste Contrato, a Bolsa para coleta será utilizada pela Equipe Técnica da Fazenda Vital Brazil, em Cachoeiras de Macacu, nos equídeos das tropas de hiperminunização.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES)
(RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “D”)
DEFINIÇÃO DE ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

CÓDIGO SIGA	CÓDIGO ALMOX.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
145927	878	BOLSA SANGUE, APLICACAO: COLETA, SISTEMA: DUPLO, MATERIAL: PVC, CAPACIDADE BOLSA PRELIMINAR: 6000 ML, ANTICOAGULANTE BOLSA PRELIMINAR: ACD, QUANTIDADE ANTIGOAGULANTE: 400 ML, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6515.038.0016 (ID - 145927)	4.000 bolsas

- 6.1** - Conforme anexo AT268/2025 apresentado pela ABIPLAST (Associação Brasileira da Indústria de Plástico) atestando a Fabricação Exclusiva da empresa Fussi Industrial de Embalagens Ltda. para o produto EQ-JET – 6.000 ml de código A 1 EJ B, utilizado para coleta, separação, armazenamento e transporte de soros hiperimunes.
- 6.2** - Esta contratação tem por objetivo adquirir bolsa dupla para coleta, separação, armazenamento e transporte de soros hiperimunes pelo Instituto Vital Brazil, a ser utilizada na Fazenda Vital Brazil, em Cachoeiras de Macacu.

7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E” e 188, § 1º RILC

- 7.1** - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, “e” c/c artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A EXECUÇÃO (OU ENTREGA) DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA DO SETOR REQUISITANTE.
- 7.2** - A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes nesse Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela área técnica responsável pela demanda e pela comissão de fiscalização do contrato.
- 7.3-** A execução do objeto será conforme demanda repassada para as empresas durante a vigência dos contratos e quantidades previstas nesse Termo de Referência.
- 7.4–** A execução do objeto deverá ocorrer em data determinada pelo IVB dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho.
- 7.5–** O recebimento do objeto contratado é ato formal e complexo, devendo ser realizado em dois momentos distintos, denominados de recebimento provisório, observadas as normas e procedimentos fixados o artigo 243 do RILC.
- 7.6-** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.7-** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8- O recebimento do objeto contratado é ato formal e complexo, devendo ser realizado em dois momentos distintos, denominados de recebimento definitivo, observadas as normas e procedimentos fixados o artigo 243 do RILC.

7.9 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.10 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Na entrega o material deverá vir acompanhado do Laudo Analítico do Fabricante.

8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F”)

8.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

8.2 – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3- Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023 e do Decreto Estadual 48.816/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de uma sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação, realizando a contratação de forma direta.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” RILC)

9.1 – O demandante, atendendo a determinação dos artigos 30 e 47, “b” da Lei 13.303/2016 e artigos 46, parágrafo único, alíneas e 48 do RILC/IVB, entende e atesta a HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, considerando a carta de exclusividade index 111027496.

9.2 - A solução ora sugerida é a contratação da empresa **Fussi Industrial de Embalagens Ltda.** na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, dada a inviabilidade de competição.

9.3 – Cabe mencionar que levando em consideração a determinação prevista no regulamento Interno de Licitação e contratos do IVB, a área requisitante teve a precaução de adotar as diligências para atestar a veracidade e validação do objeto, comprovando a inviabilidade de competição.

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “H”)

10.1 - Com a formalização da inexigibilidade, se obriga o CONTRATANTE com as seguintes condições:

I – Prestar esclarecimentos ou fornecer informações solicitadas pela Contratada, garantindo o acesso a documentos e registros que possam ser necessários para o cumprimento adequado da entrega do objeto contratado;

II – Disponibilizar à Contratada, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos pertinentes à correta entrega do objeto;

III – Recusar, justificadamente, o recebimento de produtos entregues em desconformidade com as especificações contratuais, podendo, inclusive, determinar a suspensão de novas entregas até a correção das irregularidades;

IV – Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando que os procedimentos internos da entrega e recebimento do objeto estejam em conformidade com as exigências de segurança, higiene e organização;

V – Cumprir as normas internas de segurança e acesso ao local de entrega, inclusive informando à Contratada eventuais exigências de identificação, horário e protocolo de entrada e saída;

VI – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

VII – Fornecer à Contratada os elementos que estiverem sob sua responsabilidade e que sejam essenciais à entrega, conferência ou aceite do objeto contratado;

VIII – Exercer a fiscalização contratual, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC, inclusive por meio de designação formal de servidor responsável;

IX – Verificar a conformidade do objeto entregue, no prazo fixado contratualmente, com base nas especificações do Termo de Referência e na proposta da Contratada, para fins de aceite definitivo;

X – Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme previsto nos artigos 243 e seguintes do RILC e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

XI – Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade ou não conformidade detectada no momento da entrega, recusando o recebimento do objeto, quando for o caso, e fixando prazo para a devida correção ou substituição.

10.2 - A empresa, nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:

- I – Entregar os bens contratados com qualidade, correção e em estrita conformidade com as especificações técnicas, com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que compõem a contratação;
- II – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente;
- III – Providenciar todos os recursos materiais, logísticos e operacionais necessários à entrega do objeto contratado, assumindo integralmente os riscos inerentes à atividade empresarial;
- IV – Responder, como única responsável, pelos compromissos assumidos junto a seus fornecedores, bem como pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e demais ônus decorrentes da execução do contrato, devendo apresentar comprovações à fiscalização, sempre que solicitado;
- V – Cumprir as regras de acesso, segurança e os procedimentos internos estabelecidos pelo Instituto Vital Brazil (IVB), inclusive as instruções normativas internas relativas à entrega de materiais;
- VI – Manter-se habilitada durante toda a vigência contratual, conforme os requisitos exigidos no processo de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- VII – Comunicar imediatamente à área de Compras Públicas do IVB qualquer fato superveniente que implique impedimento de contratar ou perda dos requisitos de habilitação;
- VIII – Permitir e facilitar as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, acatando as orientações e determinações dos prepostos designados pelo IVB;
- IX – Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, qualquer item entregue com vício, defeito ou desconformidade, ainda que detectado após o recebimento provisório;
- X – Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao IVB ou a terceiros, independentemente da existência de fiscalização por parte do contratante;
- XI – Assumir responsabilidade objetiva por perdas e danos, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais ou administrativas e demais despesas decorrentes de ações, mediações ou arbitragens que envolvam descumprimento de direitos de terceiros ou obrigações legais;
- XII – Indicar formalmente um preposto para representar a Contratada perante o IVB, com poderes para receber notificações e adotar providências necessárias à fiel execução do contrato;
- XIII – Entregar o objeto da aquisição sem qualquer ônus adicional ao Contratante, estando inclusas no valor da proposta todas as despesas, tais como impostos, seguros e transporte, com entrega na modalidade CIF – Cost, Insurance and Freight;
- XIV – Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato qualquer impedimento ou problema que inviabilize a execução contratual, assim que identificado, para adoção das medidas cabíveis;
- XV – Em caso de atraso previsto na entrega, comunicar à área técnica e à fiscalização do contrato, por e-mail e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo contratual, informando justificativas;
- XVI – Substituir, às suas expensas e no prazo definido pela fiscalização do contrato, qualquer material que: esteja em desacordo com as especificações do Termo de Referência; apresente danos decorrentes de transporte ou acondicionamento inadequado;
- XVII – Garantir que os itens estejam devidamente acondicionados para transporte seguro, de forma a evitar avarias e garantir a integridade física do material até sua entrega no destino;
- XVIII – Atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto fornecido, garantindo requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme as regulamentações dos órgãos oficiais competentes;
- XIX – Reconhecer que os recebimentos provisório e definitivo não eximem a Contratada de responsabilidade posterior por vícios ocultos, defeitos ou falhas, nem pela solidez, segurança e qualidade dos bens entregues, durante o prazo de garantia contratual ou legal.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “I” DO RILC)

- 11.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.
- 11.2** - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.
- 11.3** – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes a legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentaria, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J” RILC)

12.1 - A Gestão e Fiscalização do contrato serão regulamentada e direcionada através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

12.2 - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores(as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da aquisição, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3 – **Sr. LEONARDO GALILEU RAMOS MEIRELLES**, divorciado, brasileiro, Médico Veterinário, inscrito no CPF sob o nº 835.821.857-53 e identificação funcional (ID) sob o nº 2700305-1 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

12.4 - **Sra. VERA LÚCIA GOMES MACHADO**, brasileira, solteira, auxiliar de laboratório, inscrita no CPF sob o nº 617.394.137-68 e matrícula sob o nº 23986 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

12.5 - **Sr. JORGE LUIZ COELHO MATTOS**, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito na matrícula sob o nº 25015 e identificação funcional (ID) sob o nº 2698893-3 para o exercício da função de Fiscal do Contrato.

12.6 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o IVB ou modificação da contratação.

12.7 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

12.8 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

12.9 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante e perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

13.1 - O contrato deverá abranger um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Podendo ser renovável por período igual a 12 (doze) meses.

13.2 - A entrega do objeto deste Termo de Referência será feita de acordo com solicitação do setor requisitante e o objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

13.3 – A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer às determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas à matéria, atendendo os seguintes parâmetros: I – Atendimento integral das exigências do Termo de Referência; II - Qualidade do produto; e III - Pontualidade na entrega.

13.4 – A entrega deverá ser agendada e realizada, conforme informações descritas abaixo:

13.5 - Endereço de entrega: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói – RJ, CEP: 24.230-410.

13.6 - Horário comercial: 2ª a 6ª feiras (**exceto feriados e pontos facultativos**) de 08h30min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min.

13.7 - Telefone e e-mail para agendamento: Leonardo Galileu Ramos Meirelles

Telefones: (21) 985966747 ou (21) 995713330

13.8 - E-mail: leogalileumeirelles@hotmail.com

13.9 - A entrega será conforme requisição do setor responsável pela demanda, a contar da retirada da Nota de Empenho, que terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para produtos nacionais e de até 90 (noventa) dias úteis para produtos importados.

13.10 - A não reposição no prazo determinado poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.11 - Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar justificadamente, o que será apreciado pela Área demandante e Diretoria.

13.12 - O produto deverá ser entregue, em perfeitas condições de uso, nos exatos Termos da contratação, devidamente protegido contra danos de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva nota fiscal, no prazo fixado neste termo.

13.13 - A aceitação do material pelo IVB não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantida.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (ARTIGO 188, § 1º DO RILC)

14.1 - Considerando que a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016,

em razão da existência de fornecedor exclusivo, não há viabilidade de parcelamento do objeto. O item a ser adquirido – é fabricado e comercializado unicamente pela empresa Fussi Industrial de Embalagens Ltda. Dessa forma, o fracionamento comprometeria a padronização técnica e a qualidade do fornecimento, contrariando o interesse público e os princípios da economicidade e da eficiência.

15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

15.1 – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA , através da apresentação dos seguintes documentos:

I) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares ao presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta contratação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados;

15.4 – Para fins de comprovação DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16 – DA NECESSIDADE DA GARANTIA (ARTIGO 206 DO RILC)

16.1 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista nos incisos I ao III, do § 1º, do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 206 e seguintes do RILC do IVB, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, a ser restituída após sua execução satisfatória do Contrato.

16.2 - O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

16.3 - O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e seus Anexos.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191 § 2º do RILC do IVB.

17.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco.

17.4 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18 - DA MATRIZ DE RISCO

18.1 – Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, estando prevista no artigo 28 VI do RILC, vejamos:

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre a Ata de Registro de Preços	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.

Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso do objeto	Atraso na execução dos serviços causados pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados.	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O CONTRATO deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão DO CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTRATANTE/ CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista NO CONTRATO
Rescisão DO CONTRATO por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE/ CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista NO CONTRATO e no Termo de Referência.
RISCOS AMBIENTAIS					
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	O CONTRATO prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.

19 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO;

19.1 - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais

correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

- I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- II - Qualidade do produto/serviço;
- III - Pontualidade na entrega.

20 - HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

20.1 - Pelo levantamento realizado, nos arquivos da entidade, foi encontrado o processo SEI-080005/001501/2021 referente a aquisição de bolsas de sangria para a Fazenda Vital Brazil no valor de **R\$ 930.690,00**.

21 – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

21.1– A equipe responsável pela elaboração do ETP atestou a carta de exclusividade da empresa indicada, FUSSE INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA - EPP. Conforme evidenciado pelo screenshot em anexo ao presente procedimento administrativo, é importante ressaltar que somente o fabricante terá acesso ao código-fonte do sistema. Essa exclusividade permite que a equipe técnica monitore e realize as correções necessárias de forma eficiente por meio de acesso remoto.

21.2- Essa abordagem garante que qualquer intervenção no sistema seja realizada com o conhecimento especializado do fabricante, assegurando a integridade e a funcionalidade do software. Ademais, o monitoramento contínuo facilita a identificação proativa de falhas, contribuindo para a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

21.3– No que diz respeito a presente inexigibilidade a empresa que apresentou o presente documento é a única que se encontra apta a fornecer o produto, desta maneira, estaríamos diante das hipóteses, dos artigos 48 e 46 do RILC/IVB, *verbis*:

"Art. 48. Nas contratações em que o bem apenas possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, bem como o serviço prestado por certo e determinado particular detentor de exclusividade, CABE À ÁREA TÉCNICA OU DEMANDANTE a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade e validade da condição de exclusividade indicada nos autos.

Art. 46. Quando houver comprovada **inviabilidade de competição ou de disputa de mercado**, será realizada contratação direta, com fulcro no art. 30, Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. A inviabilidade de competição poderá decorrer de diversos fatores, independente de elencados expressamente no art. 30, Lei 13.303/2016, tais como:

- a) Ausência de pluralidade de alternativas no mercado;**
- b) Ausência de mercado concorrencial para o objeto;"**

21.4 - Permanecendo analisando o ETP e o TR, podemos verificar que foi indicado pelo setor demandante que para atender as necessidade da demanda, somente poderia ser adquirido por uma empresa, desta maneira, estaríamos diante das hipóteses, dos artigos 30 e 47, "b" da Lei 13.303/2016 *verbis*;

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses: (...) b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

Art. 46. Quando houver comprovada inviabilidade de competição ou de disputa de mercado, será realizada contratação direta, com fulcro no art. 30, Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. A inviabilidade de competição poderá decorrer de diversos fatores, independente de elencados

expressamente no art. 30, Lei 13.303/2016, tais como: **a) Ausência de pluralidade de alternativas no mercado; b) Ausência de mercado concorrencial para o objeto; c) Alta carga subjetiva na seleção da melhor solução à demanda; d) Dificuldade de definição objetiva da prestação a ser executada; e) Possibilidade de contratação de todos indistintamente, mediante critério igualitário.**"

21.5 – Por sua vez, cabe mencionar que a inviabilidade competição prevista no artigo 28, § 3º, II da Lei Federal nº 13.303/2016, onde a inexigibilidade deve ser levada em consideração de acordo com a *ratio* das sociedades de economia mista, vejamos;

"Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista DISPENSADAS DA OBSERVANCIA DOS DISPOSITIVO DESTE CAPITULO NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

(...)

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo. (GN)"

21.6 - Segundo o Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIS ROBERTO BARROSO, as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica têm um regime diferenciado no âmbito da Administração Pública, tendo em conta as necessidades de flexibilidade, agilidade, competitividade e eficiência que se ligam de forma direta à razão de existência dessas entidades e ao interesse público que devem realizar. Um dos aspectos centrais desse regime diferenciado é justamente a disciplina das licitações e contratos aplicável a tais empresas. Essa diretriz, que já constava do texto original da Constituição de 1988, tornou-se ainda mais explícita após a Emenda Constitucional nº 19/98.

21.7 – Para não deixar dúvidas concernentes a interpretação do permissivo, utilizaremos do Enunciado 2830 do Centro de Estudos Jurídicos do Conselho Nacional de Justiça (CEJ/CNJ), *in litteris*;

"A contratação para celebração de oportunidade de negócios, conforme prevista pelo art. 28, § 3º, II, e § 4º da Lei n. 13.303/2016 deverá ser avaliada de acordo com as práticas do setor de atuação da empresa estatal. A menção à inviabilidade de competição para concretização da oportunidade de negócios deve ser entendida como impossibilidade de comparação objetiva, no caso das propostas de parceria e de reestruturação societária e como desnecessidade de procedimento competitivo, quando a oportunidade puder ser ofertada a todos os interessados."

21.8 - Nesse mesmo sentido a aplicação de outros enunciado 29 sobre a mesma matéria:

"A "inviabilidade de procedimento competitivo" previsto no art. 28, § 3º, inc. II, da Lei 13.303/2016 não significa que, para a configuração de uma oportunidade de negócio, somente poderá haver apenas um interessado em estabelecer uma parceria com a empresa estatal. É possível que, mesmo diante de mais de um interessado, esteja configurada a inviabilidade de procedimento competitivo."

22 - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

22.1 - Ester S. F. Alencar - Colaboradora IBPG

Com informações técnicas retiradas do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo setor responsável pela demanda.

23 - TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:

23.1 - Stella Romanos - Diretora Administrativa - ID 342718-72.

Niterói, 09 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ester dos Santos Florentino Alencar, Analista**, em 08/09/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 08/09/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Galileu Ramos Meirelles, Veterinário**, em 09/09/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Gomes Machado, Auxiliar de Produção**, em 09/09/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Coelho Mattos, Assessor Especial**, em 09/09/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112402696** e o código CRC **AF818C54**.